



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO Nº 273/2024

*Contratação de empresa de Assessoria Técnica para atuar em favor do Município em processo administrativo junto a ANEEL, que celebram entre si O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e EDNA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **EDNA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**, estabelecida na Quadra QE 2 Bloco D, s/nº, apartamento 306, Guará I, em Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.669.826/0001-83, representado neste ato por sua representante legal, **EDNA BRITO DA SILVA MARTINS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado por **INEXIGIBILIDADE** nos termos do art. 74, III, alínea "b" e "c" da Lei 14.133/21, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

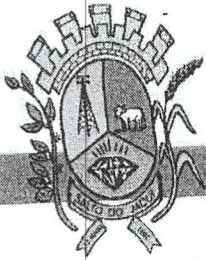
Constitui-se objeto a contratação de empresa de Assessoria Técnica para atuar em favor do Município em processo administrativo junto a ANEEL, em sua sede em Brasília sob o nº 48500.001943/2002-26, bem como na esfera judicial, caso necessário, afim de promover os interesses do Município, conforme processo nº 945/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços consistem em atendimento da necessidade excepcional, essencial e urgente da Administração Municipal de prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica sobre matérias administrativas relacionadas ao processo administrativo nº 48500.001943/2002-26 e correlatos, na defesa dos interesses do Município, com elaboração de parecer jurídico e representação administrativa e/ou judicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** como pró-labore, **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** de honorários em caso de êxito na obtenção de liminar que suspenda a inscrição no CADIN e



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

R\$100.000,00 (cem mil reais) por êxito no trânsito em julgado da decisão que anular o ato de inscrição no CADIN e pretensão de cobrança.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência até a decisão final administrativo e/ou judicial irrecurável.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro do que está previsto no referido Contrato;

O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A 2005 Rúbrica 33.90.39.05 Recurso 3**

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 24 de julho de 2024.

*[Handwritten signature]*  
2 *[Handwritten initials]*



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

EDNA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

